

LEI Nº. 2260, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Institui a Bandeira e o Brasão do Município de Carmo do Cajuru

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos a Bandeira e o Brasão do Município de Carmo do Cajuru, os quais serão constituídos das seguintes cores e representações:

I – Bandeira: retângulo branco medindo 1,35 metros (um metro e trinta cinco centímetros quadrados) de altura e 1,93 metros (um metro e noventa e três centímetros) de largura, o qual ostenta em sua extremidade superior uma faixa de 37,5 cm na cor verde, seguida de uma faixa de 20 cm branca, seguida de uma faixa de 20 cm amarela, esta por sua vez seguida por uma faixa de 20 cm branca, na extremidade inferior uma faixa de 37,5 cm na cor vermelha e o brasão ao centro.

II – Brasão:

- Em formato oval, dividido em três partes, em forma de “Y” tem na parte de cima o Cruzeiro, representando a Praça Nossa Senhora Aparecida, um dos pontos turísticos de Carmo do Cajuru, à esquerda uma Torre de Transmissão de Energia, à direita as ondas simbolizam a barragem de Carmo do Cajuru, no Rio Pará;
- À esquerda, fora da forma oval, um pé de milho simbolizando a prosperidade e à direita um pé de arroz, simbolizando a vida, a fertilidade abundância e prosperidade;
- Sob a forma oval, encontra-se uma coroa amarela, simbolizando o poder constituído do Município;
- Embaixo da forma oval uma faixa azul com o nome de Carmo do Cajuru.

Parágrafo único. As representações das cores e dimensões da bandeira e do brasão do Município de Carmo do Cajuru constam do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 02 de julho de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal